

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Despacho n.º 7617/2011**

Por despacho de 14/04/2011, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido por delegação de competências, foi autorizada a contratação da Doutora Carla Susana Vieira Gonçalves, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a 11/12/2010, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e do artigo 25.º do ECDU.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

12 de Maio de 2011. — A Administradora, *Célia Cravo*.  
204678961

**UNIVERSIDADES DE COIMBRA, DO PORTO  
E TÉCNICA DE LISBOA****Despacho n.º 7618/2011****Programa de Doutoramento em Sistemas de Transportes****Despacho Reitoral Conjunto n.º 2/UTL/2011**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no n.º 3 do Despacho n.º 22/22/DIR/2010, e na sequência de decisão favorável de acreditação prévia, efectuada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi criado o Ciclo de Estudos de Doutoramento em Sistemas de Transportes, sendo registado com o n.º R/A-Cr 39/2010 pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

## 1.º

**Criação do curso**

1 — Face à decisão de acreditação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico; a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia e a Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, criam o curso de Doutoramento em Sistemas de Transportes, em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de Junho.

2 — Em resultado desta criação, a Universidade Técnica de Lisboa, através Instituto Superior Técnico; a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia e a Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia conferem o grau doutor em Sistemas de Transportes de acordo com o previsto na alínea b) do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de Junho.

## 2.º

**Organização do curso**

1 — O curso conducente ao grau de Doutor em Sistemas de Transportes organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e funcionará, em anos sucessivos, nas três Universidades.

2 — O grau de Doutor será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

3 — O curso de Doutoramento em Sistemas de Transportes será ministrado em associação com a Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) e a Faculdade de Engenharia (FE), nos termos definidos na alínea b) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — Pela conclusão do grau será emitida um Diploma de Registo do grau de Doutor pela Universidade de acolhimento.

## 3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Sistemas de Transportes constam do Anexo ao presente Despacho.

## 4.º

**Coordenação**

1 — O curso terá uma Comissão Científica constituída por todos os docentes que o integram.

2 — O curso será coordenado por uma Comissão Coordenadora a designar, por um período de 3 anos, pelos Conselhos Científicos dos estabelecimentos de ensino mencionados no n.º 1, cabendo a cada Universidade a designação de um docente.

3 — Os três elementos que integram a Comissão Coordenadora escolherão aquele que exercerá as funções de Presidente da Comissão, para um mandato anual, renovável.

4 — A Comissão Coordenadora é nomeada por despacho conjunto dos Reitores das três Universidades.

## 5.º

**Normas regulamentares do curso**

A Comissão Coordenadora elabora e a Comissão Científica aprova, as normas regulamentares do curso, definidas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

## 6.º

**Início de funcionamento**

O programa doutoral regulamentado pelo presente despacho entra em funcionamento no ano lectivo 2010-2011;

11 de Abril de 2011. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*. — O Reitor da Universidade do Porto, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*. — O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, *Prof. Doutor Fernando Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro*.

Anexo ao Despacho Reitoral N.º 2/UTL/2011

**Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Sistemas de Transportes**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa, Universidade de Coimbra, Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico; Faculdade de Ciências e Tecnologia, Faculdade de Engenharia

3 — Curso: Sistemas de Transportes

4 — Grau: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Sistemas de Transportes

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: Curso de doutoramento — 30 créditos (ECTS);

Projecto de tese — 30 créditos (ECTS);

Tese de doutoramento — 120 créditos (ECTS)

7 — Duração normal do curso: Curso de doutoramento e tese de doutoramento — 3 anos

8 — Opções/ramos: Não aplicável

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Urbanismo e Transportes . . . . .	UT	6	54

**Observações:**

O aluno realiza 24 dos 54 ECTS opcionais. Para cada aluno, as Unidades Curriculares a integrar no seu Plano de Estudos devem ser aprovadas pela Comissão Científica do PDST.

**Plano de Estudos do Programa Doutor em Sistemas de Transportes**

Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa, Universidade de Coimbra, Universidade do Porto

Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico (UTL), Faculdade de Ciências e Tecnologia (UC), Faculdade de Engenharia (UP)

Curso: Programa Doutor em Sistemas de Transportes

Grau ou Diploma: Doutor

Área científica predominante do curso: Sistemas de Transportes

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Metodologias de Investigação nas Ciências Naturais e nas Ciências Sociais.	UT	Semestral	168	28	0	0	0	28	0	14	6	Obrigatória
Gestão de Tráfego Rodoviário . . . . .	UT	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional(*)
Modelação da Procura de Transportes . . . . .	UT	Semestral	168	28	28	0	0	0	0	0	6	Opcional(*)
Optimização de Infra-Estrutura e Operações de Transporte.	UT	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional(*)
Risco e Decisão . . . . .	UT	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional(*)
Engenharia de Infra-Estrutura Rodoviária e Aeroportuária.	UT	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional(*)
Modelos de Negócio e Contratos. . . . .	UT	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional(*)
Políticas de Transportes e Instituições. . . . .	UT	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional(*)
Projecto e Conservação de Infra-Estrutura Ferroviária.	UT	Semestral	168	28	28	0	0	0	0	0	6	Opcional(*)
Simulação de Sistemas Uso de Solos/Transportes . . .	UT	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional(*)

(\*) O aluno realiza 24 dos 54 ECTS opcionais. Para cada aluno, as Unidades Curriculares a integrar no seu Plano de Estudos devem ser aprovadas pela Comissão Científica do PDST.

**Regulamento****Programa de Doutoramento em Sistemas de Transportes**

## Artigo 1.º

**Criação e Âmbito**

1 — A Universidade Técnica de Lisboa (UTL), a Universidade de Coimbra (UC) e a Universidade do Porto (UP) realizam conjuntamente um Programa Doutor em Sistemas de Transportes (PDST), nos termos da alínea *b*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, na sequência da Adenda ao Acordo de Cooperação celebrado em 22 de Outubro de 2007 entre a UTL, a UC e a UP.

2 — Este Programa Doutor em Sistemas de Transportes será assegurado pelo Instituto Superior Técnico da UTL (IST), pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC (FCUC) e pela Faculdade de Engenharia da UP (FEUP), enquanto Unidades Orgânicas daquelas Universidades e no que se segue designadas por Escolas.

3 — O presente Regulamento, tal como previsto na cláusula sexta da Adenda referida, define as bases e os procedimentos gerais de gestão do programa de doutoramento, a serem adoptados de forma paralela pelas três Escolas.

## Artigo 2.º

**Estrutura curricular**

1 — O PDST totaliza 180 créditos (ECTS), incluindo uma componente curricular com 30 créditos (ECTS) denominada Curso de Doutoramento (CD), conforme estipulado na alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — O PDST tem uma duração normal de 6 semestres.

3 — O Plano Curricular é o que consta em anexo ao presente regulamento.

4 — O Curso de Doutoramento, isto é, a parte curricular do Programa, decorrerá ao longo dos dois primeiros semestres e é constituído por um conjunto de unidades curriculares, designado como “Plano de Estudos” do aluno, correspondente a 30 créditos (ECTS), contendo 1 unidade obrigatória de “Metodologias de Investigação” e pelo menos 2 das restantes

unidades em domínios directamente relacionados com os Sistemas de Transportes e nos termos do Plano Curricular em anexo.

5 — A unidade curricular designada por “Projecto de Tese” a que correspondem 30 créditos (ECTS), no âmbito da qual será elaborada uma proposta de Tema de Investigação e um Plano de Trabalhos, é obrigatória para a elaboração da Tese de Doutoramento e consequente obtenção do Grau.

## Artigo 3.º

**Regime de escolaridade e carga horária**

1 — O regime de escolaridade e a carga horária do PDST são os que resultam directamente da estrutura curricular do programa, tal como definido no artigo 2.º deste regulamento.

2 — A estrutura do curso e a alocação de horas propostas requer, por parte do aluno, um esforço significativo de auto-estudo ainda que, em cada fase de aprendizagem, seja desejável que exista uma interacção intensa do aluno com os vários docentes e com o orientador científico do trabalho de investigação.

## Artigo 4.º

**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao PDST:

*a*) Os detentores do grau de Licenciatura em Engenharia, Gestão, Economia, Matemática, Geografia, Sistemas de Informação e áreas afins obtido anteriormente à implementação do Processo de Bolonha;

*b*) Os detentores de graus de Mestre (segundo ciclo do ensino superior) em Engenharia, Gestão, Economia, Matemática, Geografia, Sistemas de Informação e áreas afins obtido após a implementação do Processo de Bolonha; bem como,

*c*) Os titulares de habilitação nacional ou estrangeira considerada, nos termos legais, como equivalente a uma das anteriores.

2 — Podem também candidatar-se ao PDST os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para habilitação ao grau de doutor

3 — Sempre que a Comissão Científica do PDST considere necessário, poderá recomendar aos candidatos, como complemento da sua formação

de base, a frequência ou aprovação de uma ou mais unidades curriculares, além das que integram a parte curricular do PDST.

#### Artigo 5.º

##### Calendários, Vagas e Propinas

1 — O calendário lectivo, períodos de candidatura, datas de inscrição, número de vagas, modo de formalização de candidaturas e montante das propinas serão fixados anualmente pelos órgãos competentes de cada Universidade e Escola, ouvida a Comissão Científica do PDST

#### Artigo 6.º

##### Candidaturas e Escola de Acolhimento

1 — A apresentação de candidaturas é efectuada nos serviços académicos de qualquer uma das três Escolas ou por via electrónica num sítio comum estabelecido para o PDST, indicando a escola em que pretende frequentar o Curso de Doutoramento, aqui designada como Escola de Acolhimento

2 — Compete em qualquer dos casos aos serviços académicos da Escola de Acolhimento verificar que este satisfaz as condições estabelecidas quer na legislação em vigor, quer as que são definidas neste Regulamento, e transmitir aos serviços académicos das outras Escolas e à Comissão Científica do PDST os dossiês dos candidatos que tenham satisfeito essas condições.

3 — Os candidatos admitidos no PDST inscrevem-se no 1.º ano da Escola de Acolhimento. Nos anos seguintes o estudante deverá proceder à inscrição nessa ou numa das outras duas Escolas, de acordo com a afiliação do seu Orientador, passando essa a ser a Escola de Acolhimento. A inscrição em cada ano será paga na Universidade que tutela a Escola de Acolhimento nesse ano.

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de admissão e selecção

1 — Os candidatos são avaliados, ordenados e seleccionados pela Comissão Científica do PDST, tendo em consideração as suas avaliações em testes standard de avaliação para estudos graduados (GRE ou equivalente) sempre que requeridos pela Comissão Científica, bem como os seus curricula, a experiência profissional e a avaliação global por entrevista.

a) Pode a Comissão Científica do PDST incluir também nos critérios de admissão o nível de competência na compreensão e expressão escrita e oral em português e ou inglês

2 — Os resultados desse processo são apresentados pela Comissão Científica do PDST aos Conselhos Científicos das Escolas, a quem cabe a aceitação dos candidatos

3 — Das decisões a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se aguidas de vício de forma.

#### Artigo 8.º

##### Regime de prescrição ao direito de inscrição

O direito à inscrição no PDST prescreve ao fim da quinta inscrição, salvo decisão excepcional do órgão competente da Escola de Acolhimento, precedida de parecer da Comissão Científica tendo em conta o trabalho realizado pelo aluno, as circunstâncias alegadas para a necessidade de prorrogação dos trabalhos, e o prazo adicional requerido.

#### Artigo 9.º

##### Plano de Estudos e Designação do Orientador Científico

1 — Após a aceitação do estudante, o Coordenador do PDST na Escola de Acolhimento, ouvido o aluno relativamente aos seus interesses, nomeia o seu Tutor, professor da lista de docentes do PDST ou outro professor doutorado aprovado pela Comissão Científica

2 — Esse Tutor, em trabalho conjunto com o estudante, elabora uma proposta de plano de estudos, a submeter à aprovação da Comissão Científica do PDST.

3 — A Comissão Científica do PDST poderá creditar no plano de estudos do aluno formação académica anteriormente adquirida.

4 — O Tutor deve ainda ajudar o aluno a familiarizar-se com as áreas de investigação prosseguidas nas áreas de interesse deste último, nos grupos relevantes nas três Escolas bem como noutras Escolas, em Portugal e no estrangeiro, tendo em vista identificar um Professor ou Investigador, cujas áreas de trabalho possam ser pertinentes para a função de Orientador Científico, face aos interesses e capacidades do aluno.

5 — Até final de Maio do ano curricular, o estudante deve encontrar, com o apoio do Tutor, um professor ou investigador que aceite ser seu

Orientador Científico. O orientador escolhido pelo estudante terá de ter o acordo da Comissão Científica do PDST.

6 — Esse orientador deverá ser Professor ou investigador de uma das Escolas signatárias ou ser externo a qualquer destas três Escolas, devendo neste caso ser aceite nessa qualidade por uma delas e ser acompanhado por um co-orientador interno.

7 — Será já sob a tutela deste Orientador que o estudante deverá apresentar no final do primeiro ano a sua proposta de Tema de Investigação e o Plano de Trabalhos correspondente.

8 — O Orientador escolhido pelo aluno será provisório até que este obtenha aprovação na unidade curricular “Projecto de Tese”, e seja aceite pelo Conselho Científico da Escola de Acolhimento, sob proposta da Comissão Científica do PDST.

9 — A Comissão Científica pode, com o acordo do estudante e do Orientador, recomendar a designação de um co-orientador, interno ou externo ao conjunto das três Escolas quando considere haver por esse meio valor científico acrescentado para a realização da tese.

#### Artigo 10.º

##### Apresentação do Projecto de Tese pelo aluno e sua aceitação definitiva como aluno de Doutoramento

1 — No que se refere à aceitação definitiva do aluno de Doutoramento, e sem prejuízo das normas de cada Escola, deverão ter-se em conta os princípios a seguir enumerados.

a) Um aluno que tenha sido admitido para frequentar o programa de doutoramento ficará provisoriamente inscrito durante um período de um ano.

b) Durante o ano probatório, o aluno deverá completar o Curso de Doutoramento, concluindo com sucesso todas as unidades curriculares que lhe foram atribuídas, incluindo o “Projecto de Tese” (nos termos do artigo 2.º deste regulamento).

c) A aprovação do Projecto de Tese, necessária para a inscrição definitiva do aluno, será obtida mediante a sua apresentação e discussão perante um júri constituído de acordo com o regulamento da Escolha de Acolhimento.

#### Artigo 11.º

##### Acompanhamento do aluno ao longo da preparação da tese

1 — Para cada aluno inscrito a no PDST é constituída uma comissão de acompanhamento que compreende um elemento da Comissão Científica do programa, um representante de uma Escola deste programa que não a de Acolhimento, e o(s) Orientador(es). Quando a tese seja feita em parceria com uma entidade externa, a Comissão de Acompanhamento deve ainda incluir um representante dessa entidade.

2 — As atribuições desta comissão são, essencialmente, as de avaliar o progresso do aluno em conformidade com o Projecto de Tese e com os padrões de qualidade desejados para o PDST.

3 — Após o início da tese, a Comissão de Acompanhamento deve reunir com o doutorando pelo menos uma vez por ano, podendo a frequência ser ajustada quando esta Comissão considere tal ser útil para a recuperação do ritmo ou do rumo do trabalho

#### Artigo 12.º

##### Entrega da tese e provas

1 — Após a inscrição definitiva do estudante de doutoramento, este deve, no prazo definido pela Escola de Acolhimento, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos Serviços respectivos dessa Escola, que comunicarão ao Observatório das Ciências e Tecnologias os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

2 — A tese deverá ser entregue, no máximo, até 10 semestres após o registo do respectivo tema junto do Observatório das Ciências e Tecnologias, prevendo-se, no entanto, que o tempo padrão de elaboração seja de 4 semestres.

3 — As regras sobre a constituição, nomeação e funcionamento do júri, sobre a apresentação e discussão pública da tese, sobre a atribuição da qualificação final, sobre os prazos de emissão da carta doutoral, das certidões e do suplemento ao diploma são as aplicáveis na Escola de Acolhimento do aluno.

4 — Do júri deverá sempre fazer parte um Professor de uma das Escolas deste programa que não a de Acolhimento.

5 — A tese deve ser apresentada em versão provisória e formato normalizado, em língua portuguesa ou inglesa, devendo ser acompanhada de um parecer do(s) orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

6 — Após aprovação da tese em provas públicas, o estudante deverá, no prazo de um mês, entregar a versão final, seguindo as recomendações emitidas pelo júri das provas e após validação pelo orientador, em formato normalizado e com a indicação dos nomes do(s) orientador(es) e dos membros do júri.

#### Artigo 13.º

##### Certificados e Classificação

1 — Salvaguardada a situação regular das propinas, aos estudantes aprovados na globalidade ou em parte das unidades curriculares do PDST são passados certificados comprovativos dessa aprovação, com menção de classificação.

2 — A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o curso de doutoramento correspondente ao 1.º ano confere o direito à atribuição de um Diploma com a média final obtida, emitido pela Universidade da Escola de acolhimento na componente curricular, incluindo obrigatoriamente a referência ao programa em associação e a referência às três Universidades.

#### Artigo 17.º

##### Casos omissos

1 — Os procedimentos respeitantes à organização e funcionamento do Programa que não estejam contemplados no presente regulamento são os previstos no acordo de cooperação celebrado entre as Universidades envolvidas, nos Regulamentos de Doutoramento das mesmas e na lei geral.

2 — As situações omissas devem ser decididas por despacho conjunto dos Reitores das Universidades envolvidas.

#### 18.º

##### Início de funcionamento

1 — O programa doutoral regulamentado pelo presente despacho entra em funcionamento no ano lectivo 2010-2011.

204692244

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Declaração de rectificação n.º 899/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 17 124/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de Novembro de 2010 [cf. despacho reitoral R-100-2010 (2.4), de 1 de Outubro], referente à criação do curso pós-graduado de especialização em Prótese sobre Implantes, rectifica-se que:

1) No anexo I, «Estrutura curricular», onde se lê:

«1 - Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Dentárias Preventivas e Conservadoras

2 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 180 créditos

3 - Duração normal do ciclo de estudos: seis semestres»

deve ler-se:

«1 — Área científica predominante do ciclo de estudos — Ciências da Prótese Dentária.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso — 60 créditos.

3 — Duração normal do ciclo de estudos — dois semestres.»

2) No «Plano de estudos», «Quadro n.º 1», onde se lê «1.º ano» deve ler-se «1.º semestre»;

3) No «Plano de estudos», «Quadro n.º 3», onde se lê «2.º ano» deve ler-se «2.º semestre».

17 de Maio de 2011. — O Vice-Reitor, *António Vasconcelos Tavares*.  
204695769

#### Edital n.º 486/2011

Doutor António Sampaio da Nôvoa, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Lisboa:

Faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de trinta dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso de abertura do con-

curso no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e desta Reitoria, bem como, em jornal de expressão nacional, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, doravante, abreviadamente, designado por ECDU, em conjugação com o disposto no artigo 12 do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, de 06 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 181, de 16 de Setembro, se encontra aberto concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, da área disciplinar de Currículo, Didáctica e Formação de Professores — Didáctica da Matemática, constante do mapa de pessoal docente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-013 Lisboa, autorizado por meu despacho de 15 de Abril de 2011, nos termos do artigo 11.º do referido Estatuto.

Em conformidade com o artigo 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU, serão observadas as seguintes disposições:

## I

Requisitos de admissão:

1) Ser titular do grau de Doutor em Educação, ou Ciências da Educação, ou outras áreas afins das Ciências Sociais.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa;

1.2) Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo;

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, excepto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa;

3) Instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente, a certidão do grau exigido e a certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) 12 exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa;

c) 2 exemplares dos trabalhos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco;

d) 12 exemplares do relatório sobre o trabalho realizado pelo candidato no plano científico, pedagógico e noutras actividades relevantes para a missão da Universidade de Lisboa, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento.

3.1) Dos elementos referidos nas alíneas b) e d) do n.º 3, dois exemplares são necessariamente entregues em papel, podendo os restantes elementos serem entregues em suporte digital (CD ou DVD).

3.2) Os candidatos deverão indicar no requerimento de candidatura os seguintes elementos:

a) Nome completo e nome adoptado em referências bibliográficas;

b) Filiação;

c) Número e data do bilhete de identidade ou número de identificação civil;

d) Data e localidade de nascimento;

e) Estado civil;

f) Profissão;

g) Residência ou endereço de contacto, incluindo endereço electrónico e contacto telefónico.

3.3) Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;